



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 835, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a Criação da Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares com o objetivo de acompanhar a implantação das Escolas Cívico-Militares no Estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares:

I – acompanhar a implantação das Escolas Cívico-Militares no Estado do Amazonas;

II – indicar ao Governo do Estado os municípios e escolas as quais devem ser implantadas as Escolas Cívico-Militares;

III – monitorar os indicadores de desenvolvimentos das Escolas Cívico-Militares; e

IV – destinação de recursos no orçamento do poder executivo para a manutenção das Escolas Cívico-Militares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares terá a seguinte composição: Presidente, vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos deputados estaduais.

Parágrafo único. A Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Amazonas conduzirá e coordenará os trabalhos administrativos.

Art. 4º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborada e aprovada por seus membros.

Art. 5º As atividades serão propostas pelos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e aprovadas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, debates, seminários e encontros, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas nas redes de comunicação competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias correntes.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 9º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 17/12/2021 10:52:26
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 17/12/2021 08:57:51
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/12/2021 08:39:47
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 16/12/2021 16:39:38
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - EM 16/12/2021 16:25:21
WANDER ARAUJO MOTTA - EM 16/12/2021 15:35:56
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/12/2021 15:27:18
SINESIO DA SILVA CAMPOS - EM 16/12/2021 15:10:29

